

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ n.º 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2018, às 10h, na filial da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 20º andar, Torre Milano.

- 2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2018, nas páginas 25, 20 e 26 respectivamente, e no Jornal "O Estado de São Paulo", nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2018, nas páginas B7, B8 e B9, respectivamente. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM 481/2009.

- 3. PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 54,78% do capital social total e votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas dos presentes constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

- 4. MESA:** Renan Barbosa Sanches, Presidente; e Nadia Linardi Luchiari, Secretária.

- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.

- 6. DELIBERAÇÕES:** Foi tomada a seguinte deliberação, com as abstenções e votos contrários registrados, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76: Aprovar pela maioria dos votos dos presentes, tendo sido computados 61,69% de votos favoráveis (representados por 16.789.012 ações) 17,07% de votos contrários (representados por 4.645.051 ações) e registradas 21,24% de abstenções (representadas por 5.780.386 ações), conforme orientações de voto recebidas pela Companhia e arquivadas na sede

social, o Plano de Outorga de Ações Restritas, o qual passa a fazer parte integrante da ata que se refere à presente assembleia como **Anexo I** à presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes quando do encerramento da Assembleia.

Assinaturas: Flavio Uchôa Teles de Menezes, Presidente; Nadia Linardi Luchiari, Secretária; Acionistas: PÁTRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PADOVA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CRÉDITO PRIVADO, representados por Flavio Uchôa Teles de Menezes. BEST INVESTMENT CORPORATION; ROBEKO CAPITAL GROWTH FUNDS; BOMBARDIER (UK) CIF TRUSTEE LIMITED, ACTING AS A TRUSTEE OF THE BOMBARDIER TRUST (UK); POLO MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; POLO NORTE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; SPECIAL SITUATION I FUNDO DE INVESTIMENTO; POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; VINSON FUND LLC; ROSS ICE SHELF; NEON LIBERTY EMERGING MARKETS FUND LP; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CALPS L-S EQUITY FUND; THE BOEING EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; GMAM INVESTMENT FUND TRUST; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEMS; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND; ACADIAN INTERNATIONAL ALL-CAP FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA; MACKENZIE EMERGING MARKET CLASS; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD HORIZON FUNDS; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; STATE STREET EMERGING MARKETS ENHANCED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; SCHWAB GLOBAL REAL ESTATE FUND; MUNICIPAL EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM OF MICHIGAN; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSION MANAGEMENT) LTD; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; PARAMETRIC TAX MANAGED EMERGING MARKETS FUND; CITIGROUP PENSION PLAN; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; KAISER

PERMANENTE GROUP TRUST; AB VARIABLE PRODUCTS SERIES FUND, INC - AB BALANCED WEALTH STRATEGY PORTFOLIO; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTEMENT TRUST; COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST; AB BOND FUND, INC - AB ALL MARKET REAL RETURN PORTFOLIO; OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND; ROYCE INTERNATIONAL MICRO-CAP FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: CMA EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SRI ENHANCED EQUITY FUND; TESCO PLC PENSION SCHEME; THE GOVERNMENT OF HIS MAJESTY THE SULTAN AND YANG DI-PERTUAN OF BRUNEI DARUSSALAM; WILLIAM BLAIR SICAV; ACADIAN EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY EQUITY FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ROYCE GLOBAL VALUE TRUST, INC; MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-NON LENDING; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF MTBC400034657; NORGES BANK; ACADIAN EMERGING MARKETS ALPHA PLUS FUND TRUST; STICHTING PENSIOENFONDS ING; CHEVRON UK PENSION PLAN; VANGUARD INVESTMENT FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; MACKENZIE EMERGIN MARKETS FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; AMERICAN BEACOM ACADIAN EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SML4; IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE; ITAÚ CONSUMO FI; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS MASTER II FI; ITAÚ AÇÕES INFRA ESTRUTURA FI; ITAÚ SMALL CAL FI; ITAÚ BRASIL EUA MULTIMERCADO FI; ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FI; ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ BOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAÚ INSTITUCIONAL SMALL CAP FIA; ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI; ITAÚ MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ MULTIMERCADO EQUITY HEDGE ADVANCED 30 FI; ITAÚ MULTIMERCADO GLOBAL EQUITY HEDGE FI; ITAÚ MULTIMERCADO LONG AND SHORT FI; ITAÚ PHOENIX AÇÕES FI; ITAÚ SELEÇÃO AÇÕES FI; ITAÚ SMALL CAP VALUATION FIA; LONG BIAS MULTIMERCADO FI; WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, representados por Anderson Carlos Koch.

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio

Nádia Linardi Luchiari
Secretária

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ n.º 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2018**

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, nos Programas e no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Beneficiários” significa os administradores ou empregados da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia venha a outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a Construtora Tenda S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado, nº 61, 5º andar, Centro, CEP 01012-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0001-35 e no NIRE sob o nº 35.300.348.206;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Período de Carência” significa o período compreendido entre o último dia do mês de janeiro do ano da outorga das Ações Restritas e (i) o último dia do mês de janeiro do 3º (terceiro) ano subsequente à outorga das referidas Ações Restritas, para os Beneficiários que sejam empregados e/ou membros da diretoria da Companhia, sendo certo que para o primeiro Programa o respectivo Período de Carência terminará no último dia do mês de janeiro de 2021, ou (ii) o último dia do mês de janeiro do 2º (segundo) ano subsequente à outorga das referidas Ações Restritas, para os Beneficiários que sejam apenas membros do Conselho de Administração, sendo certo que para o primeiro Programa o respectivo Período de Carência terminará no último dia do mês de janeiro de 2019.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“Programa(s)” significa os programas de outorga de Ações Restritas que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, através dos quais o Conselho de Administração definirá os Beneficiários, a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Beneficiário e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

“TSR” significa o “Total Shareholder Return”, indicador de retorno total ao acionista, apurado a partir da cotação das ações de emissão da Companhia durante o respectivo Período de Carência, acrescido dos dividendos por ação pagos pela Companhia durante o respectivo Período de Carência, com a premissa de que os dividendos e/ou juros sobre capital próprio serão reinvestidos na própria Companhia, sendo tal indicador obtido por meio de consulta às informações divulgadas pela agência de notícias Bloomberg ou, na ausência desta, por outra equivalente, conforme parâmetros e condições de cálculo definidos pelo Conselho de Administração no respectivo Programa.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, sujeito a determinadas condições, com o objetivo de: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos administradores e empregados na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Beneficiários

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Beneficiários que participarão do Plano e de cada Programa.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, podendo contar com um comitê consultivo criado ou indicado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano e dos Programas, cabendo, no entanto, qualquer decisão ao Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente, observados os termos e princípios deste Plano e o disposto nos respectivos Contratos de Outorga;
- (c) a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da ICVM 567;
- (d) definir metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários e/ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para o recebimento das Ações Restritas, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia;

- (e) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano e dos Programas;
- (f) propor eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; e
- (g) a criação de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou das sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará um Programa, no qual definirá (i) os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas, (ii) a quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário ("Target"), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue dependerá do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme disposto neste Plano, e (iii) os demais termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas. Para que não parem dúvidas, o Target deverá ser aumentado para incluir a quantidade adicional de Ações Restritas equivalente ao montante de eventuais dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ("JCP") distribuídos pela Companhia durante o Período de Carência, sendo que a referida quantidade adicional de Ações Restritas será calculada através da multiplicação do valor por ação distribuído a título de dividendos/JCP pelo Target (já atualizado para refletir as distribuições de dividendos/JCP anteriores, conforme aplicável), dividido

pelo preço de cotação da ação ao final do pregão na B3 no dia imediatamente anterior à data em que as ações da Companhia passaram a ser negociadas ex-dividendos.

5.2. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) o Target de Ações Restritas objeto da outorga; (b) os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas; (c) as métricas de desempenho; e (d) a possibilidade de incidência de tributos sobre a entrega de ações, inclusive o IRRF, mediante a redução de parte das Ações Restritas a serem conferidas.

5.3. A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e JCP relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários, observada, no entanto, a atualização da quantidade Target, nos termos do item 5.1 acima.

5.5. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.6. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou

analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, observados os termos deste Plano.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia na data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos do item 12.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567.

6.3. As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração. Até o efetivo recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano, do Programa e do respectivo Contrato de Outorga, o Beneficiário não terá qualquer direito em relação às Ações Restritas outorgadas, incluindo, sem limitação, os direitos políticos e econômicos relacionados a tais ações.

7. Preço de Referência das Ações Restritas

7.1. O preço de referência por Ação Restrita, para fins de determinação da quantidade de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário, será equivalente à média ponderada da cotação da ação na B3 em determinado período anterior ao respectivo Programa, conforme definido pelo Conselho de Administração.

8. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários de efetivamente receberem as Ações Restritas outorgadas somente serão plenamente adquiridos se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência; e (b) sejam atingidas, pela Companhia, determinadas métricas de

desempenho pautadas no TSR da Companhia, comparado ao custo de capital próprio, *benchmark* de TSR e IBRX100 ou outro índice, conforme parâmetros a serem definidos pelo Conselho de Administração nos Programas e respectivos Contratos de Outorga. O Conselho de Administração estabelecerá uma matriz de desempenho, contendo as metas da Companhia e o percentual de Ações Restritas outorgadas a que o Beneficiário fará jus em cada quadrante de atingimento de metas constante da matriz de desempenho, sendo que o Beneficiário poderá receber entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) do Target de Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário em cada Programa, conforme percentual de atingimento das metas constantes da matriz de desempenho.

8.2. Ao final de cada Período de Carência, o Conselho de Administração verificará o cumprimento das condições estabelecidas no item 8.1 acima e demais condições previstas no respectivo Contrato de Outorga e confirmará a quantidade de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus a receber ("Ações Maturadas"), sendo que a Companhia deverá transferir as referidas Ações Maturadas ao Beneficiário após as devidas retenções de tributos nos termos do item 12.7 abaixo, inclusive mediante redução no número de ações em razão da retenção de tributos, se aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do Período de Carência ou outro prazo acordado com o Beneficiário.

8.3. Sem prejuízo dos itens 8.1 e 8.2 acima, os Beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração da Companhia não poderão negociar com as Ações Restritas recebidas da Companhia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de transferência das Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário ("Lock-Up"), devendo as referidas Ações Restritas permanecerem no livro do escriturador da Companhia, com a indicação do referido ônus, durante todo o período de Lock-Up, e somente poderão ser transferidas para o ambiente de bolsa de valores após o decurso do Lock-Up. As restrições previstas neste item 8.3 não se aplicam às Ações Restritas entregues aos Beneficiários que (i) não sejam membros do Conselho de Administração, ou (ii) sejam (ou se tornem) membros do Conselho de Administração, mas que, à época da outorga das Ações Restritas, eram empregados ou membros da diretoria da Companhia.

8.4. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no item 9 deste Plano.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

(i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de demissão por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas que não sejam consideradas Ações Maturadas, restando automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas, sendo certo que as Ações Maturadas existentes na data do Desligamento, que não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ao Beneficiário, serão entregues no prazo e nos termos previstos neste Plano;

(ii) (a) por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou sem que o administrador tenha violado os seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; ou (b) por meio de acordo entre a Companhia e o Beneficiário, incluindo aposentadoria acordada entre as partes: o Beneficiário fará jus a receber uma quantidade do Target de Ações Restritas outorgadas nos termos do respectivo Contrato de Outorga, sujeita a retenção de tributos, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $(y) X/1095$, onde "X" é o número de dias decorridos entre o último dia do mês de janeiro do ano da respectiva outorga e a data do Desligamento, para os Beneficiários que não sejam membros do Conselho de Administração, ou $(z) X/730$, onde "X" é o número de dias decorridos entre o último dia do mês de janeiro do ano da respectiva outorga e a data do Desligamento, para os Beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração. Quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima

e o Beneficiário somente receberá as referidas Ações Restritas a que tem direito na mesma data inicialmente prevista no Contrato de Outorga e neste Plano, observadas as deduções e retenções legais, conforme disposto no item 12.7 abaixo.

(iii) por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber uma quantidade do Target de Ações Restritas outorgadas nos termos do respectivo Contrato de Outorga, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, na proporção de $(y) X/1095$, onde "X" é o número de dias decorridos entre o último dia do mês de janeiro do ano da respectiva outorga e a data do Desligamento, para os Beneficiários que não sejam membros do Conselho de Administração, ou $(z) X/730$, onde "X" é o número de dias decorridos entre o último dia do mês de janeiro do ano da respectiva outorga e a data do Desligamento, para os Beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração. Quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e a Companhia deverá entregar as Ações Restritas a que o Beneficiário (ou o espólio/herdeiro(s)) faz jus na data de formalização do seu Desligamento, observadas as deduções legais, conforme disposto no item 12.7 abaixo.

9.1.1. Para que não parem dúvidas, não será considerado como "Desligamento" a mudança de cargo do Beneficiário na Companhia, seja de diretor para membro do Conselho de Administração (ou vice-versa) ou seja pela cumulação de funções como diretor e membro do Conselho de Administração.

9.2. Não obstante o disposto no item 9.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no item 9.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

10. Eventos Societários

10.1. Todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e os Beneficiários terão direito a receber as referidas Ações Restritas, observado o disposto no item 12.7, no prazo de até 60 (sessenta) dias, na hipótese de se verificar, cumulativamente em relação

a cada Beneficiário: (i) (a) a realização de qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, ou outra forma de reorganização da Companhia, tenha esta sido a sociedade remanescente, e pela qual o patrimônio líquido anterior da Companhia passe a representar parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da companhia resultante (ou da companhia de maior porte, no caso de cisão); (b) a aquisição de participação equivalente a 30% (trinta por cento) ou mais do capital social da Companhia por pessoas naturais ou jurídicas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, inclusive se sujeitas a controle comum ou coligadas entre si, qualquer que tenha sido a aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações; ou (c) a dissolução da Companhia (quaisquer dos eventos listados nas alíneas "a" a "c", doravante uma "Mudança de Controle"); e (ii) o rebaixamento de posição do Beneficiário na Companhia ou o Desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou destituição do cargo de administrador sem que haja violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, em até 2 (dois) anos contados de uma Mudança de Controle. Para que não parem dúvidas, caso ocorra apenas um evento de Mudança de Controle, não cumulado com o disposto no item (ii) acima, o Beneficiário não terá direito a qualquer antecipação do Período de Carência e os termos e condições constantes do Plano, Programa e respectivo Contrato de Outorga permanecerão inalterados.

10.2. Caso se concretize (i) uma Oferta Pública de Ações ("OPA") para cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, ou (ii) qualquer OPA que possa resultar na redução das ações em circulação a percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou que decorra de tal redução, inclusive eventuais OPAs previstas no Estatuto Social da Companhia; todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e os Beneficiários terão direito a receber as referidas Ações Restritas, observado o disposto no item 12.7, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as Ações Restritas outorgadas na vigência deste Plano, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus Períodos de Carência antecipados, observado o disposto no item 12.7.

10.4. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, o Plano permanecerá em vigor, sem qualquer alteração.

11. Prazo de Vigência do Plano

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 10 (dez) anos, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, respeitados os Contratos de Outorga até então celebrados.

12. Disposições Gerais

12.1. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano.

12.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes nos Programas já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

12.3. Nenhuma disposição do Plano ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

12.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

12.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

12.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

12.7. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.
